

Emenda n.º 1, Aditiva, ao Projeto de Lei n.º 69, de 17 de agosto de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 69, de 2021, cujo objeto diz respeito à alteração da Lei Municipal n.º 1.451, de 18 de dezembro de 2015, para incluir novo Art. 7º à Proposição, renumerando-se o artigo subsequente, com a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 7º A Lei 1.451, de 2015, passa a vigorar acrescida do Art. 3º-D, com a seguinte redação:

Art. 3º-D O Poder Executivo municipal não poderá conceder novas outorgas para exploração do serviço de táxi sem, antes, disponibilizar vagas aos condutores portadores de necessidades especiais até o limite de 10% do quantitativo já existente.

Parágrafo único. No caso de não existirem condutores portadores de necessidades especiais, as vagas poderão ser preenchidas normalmente.

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda visando estabelecer de maneira taxativa e clara, no texto da lei, que o Poder Executivo é obrigado a, na próxima abertura de vagas para exploração de serviços de táxi, disponibilizar vagas aos condutores portadores de necessidades especiais, visando obedecer ao limite de 10% previsto na lei federal.

Cláudio/MG, 05 de outubro de 2021.

Darley Lopes - CIDADANIA
Vereador